

CESQUA Cadernos de Engenharia de Segurança, Qualidade e Ambiente

Repensar o papel das Seguradoras na segurança industrial

Abel Babo, Hernâni Veloso Neto

ISLA – Instituto Politécnico de Tecnologia e Gestão, Vila Nova de Gaia, Portugal, E-mail: abelbabo3@gmail.com; hernani.neto@islaguia.pt

Resumo: O investimento em segurança assume um papel essencial, não apenas na produtividade e na qualidade das empresas, mas também na defesa dos direitos sociais dos cidadãos. As empresas estão sujeitas a riscos, em especial as de cariz industrial. Ao longo da história várias têm sido as tentativas de eliminar os perigos ou reduzir os efeitos negativos dos riscos. Uma das formas de mitigar é através do seguro. O investimento em segurança também se evidencia com o seguro subscrito. O seguro é uma ferramenta de prevenção eficaz, não só na empresa, mas também na seguradora, porque impõe medidas que tendem a ir além das obrigações legais para se controlar as eventuais consequências de um sinistro. Daí que se defenda que é vital que as seguradoras desempenhem um papel mais interveniente e, por conseguinte, ser uma fonte de motivação da indústria portuguesa para ser muito mais cumpridora. No texto vai-se explorar essa visão, argumentando a sua importância e mais-valia social.

Palavras-chave: Segurança industrial, seguradoras, seguro, resseguro, subscrição de riscos.

Rethinking the role of insurers in industrial safety

Abstract: Investment in safety plays a key role, not only in productivity and quality of companies, but also in the defense of citizens' social rights. Companies are subject to risks, especially those of an industrial nature. Throughout history several attempts have been made to eliminate hazards or reduce the negative effects of risks. One way to mitigate it is through insurance. The investment in safety is also evident with the insurance subscribed. Insurance is an effective prevention tool not only in the company but also in the insurer because it imposes measures that tend to go beyond legal obligations to control the possible consequences of an accident. Hence it is argued that it is vital that insurers play a more intervening role and therefore be a source of motivation for Portuguese industry to be much more fulfilling. The text will explore this view, arguing its importance and social value.

Keywords: Industrial safety, insurers, insurance, reinsurance, underwriting risks.

1. Introdução

Em teoria, poderia dizer-se que a segurança é uma questão do interesse geral, isto é, à partida, todas as pessoas estarão interessadas em promover a segurança, seja qual for a sua perspetiva e intuito específico. Todavia, a realidade evidencia outro cenário. Tal como alguma da legislação de segurança, também as partes interessadas da segurança e saúde no trabalho (SST) estão desarticuladas e pouco sintonizadas. A atividade seguradora também tem contribuído para essa desconexão, por isso, é que se defende que ela pode e deve assumir um papel de mediação e articulação entre as organizações e o Estado (no seu duplo papel de legislador e regulador).

Em Portugal, essa conexão não existe. Não só por causa dos interesses estabelecidos e das motivações ocultas das diferentes partes, mas, também, no modo como a análise de risco é realizada em função dos objetivos específicos de cada ator. Com esta reflexão procura-se alertar para este problema de desconexão, defendendo-se formas de conectar todas as partes para satisfazer, tanto quando possível, os interesses e objetivos dos diferentes agentes e, acima de tudo, tentar que as organizações cumpram suas obrigações legais em matéria de SST, em especial as empresas industriais que tendem a ter níveis de risco profissional mais elevado.

Hoje em dia é cada vez mais comum ouvir da "crise do Estado social". O investimento em segurança assume um papel essencial, não apenas na produtividade e na qualidade da nossa indústria, mas também na defesa dos direitos sociais dos cidadãos. É importante encontrar um caminho para a "cultura de segurança" na indústria portuguesa. Por isso, defende-se que se houver uma conexão profunda entre todos os envolvidos, provavelmente a redução drástica dos acidentes de trabalho possa acontecer e a tão importante participação dos trabalhadores nas questões da SST possa acontecer e ser profícua. Mas esta participação, ou envolvimento, vai muito além dos trabalhadores, vai além das próprias fronteiras físicas das empresas, inclui fornecedores, consultores, clientes, seguradoras e corretores.

A tentativa de encontrar um modelo sinérgico e agentes inter influentes, repensando os seus papéis, será o melhor caminho a seguir. Uma das partes mais interessada na segurança é a companhia de seguros que, em caso de acidente, cabe a eles "pagar". Por isso, dois agentes importantes são os segurados (organização) que devem cumprir a legislação e a seguradora que tem que pagar por danos. No meio desta relação, outros atores emergem, mas um dos elos de ligação centrais está na figura do analista de riscos do corretor (ou da seguradora), porque o seu papel e capacidade de influência sobre os segurados para o cumprimento das obrigações de SST pode ser enorme.

Assim, o que começou como um repensar o papel das companhias de seguros na organização de serviços de SST e sistemas de gestão, especialmente em empresas industriais, cresceu para repensar o papel dos corretores de seguros. É que o resultado, por incumprimento, é uma multa para a empresa, mas para a seguradora é uma questão de perda financeira. A entidade patronal pode dar muita importância às multas, se elas forem eficazes, mas darão uma importância vital ao que a seguradora recomenda, uma vez que, em caso de acidente, será de onde recuperará suas perdas, enquanto de outras entidades não recebe nada. O corretor tem um papel fundamental na mediação das comunicações porque ele fala as duas "línguas".

É necessário, em vez de repensar o papel das seguradoras, reforçar esse papel através de uma linguagem compreensível e um instrumento capaz de organizar todos os interesses. O seguro é uma ferramenta de prevenção eficaz, não só na empresa, mas também na seguradora, porque impõe medidas quase sempre além das obrigações legais que protegerão ou, pelo menos, minimizarão as consequências de um sinistro. Daí que se defenda que é vital que as seguradoras desempenhem um papel mais interveniente em conformidade com a legislação e, por conseguinte, "obrigar" a

indústria em Portugal a ser muito mais "cumpridora". No texto vai-se explorar essa visão, argumentando a sua importância e mais-valia social. Assim, no ponto dois começa-se por refletir a necessidade de pensar ou repensar o papel das seguradoras na SST. Depois, no ponto três caracterizam-se os atores da atividade seguradora e a sua importância para a promoção da SST nas empresas, para no ponto quatro se analisar o processo de subscrição do risco por parte das entidades seguradoras, bem como as suas implicações ao nível da segurança industrial. Termina-se o texto com algumas notas de conclusão.

2. A necessidade de pensar ou repensar o papel das seguradoras na SST

As empresas estão sujeitas a riscos. Ao longo da história várias têm sido as tentativas de eliminar os perigos ou reduzir os efeitos negativos dos riscos. Uma das formas de o mitigar é através do seguro. Mas existe uma quadrupla problemática a considerar: a legislação, as entidades patronais, os profissionais de SST e as seguradoras. Este artigo pode ser descrito como um olhar prospetivo que relaciona as potencialidades de uma sinergia de todos os atores, que seria de todo benéfica não apenas para os intervenientes, mas também para os trabalhadores e a população em geral.

Repensar o papel das entidades seguradoras na segurança industrial é um repensar do papel de todos os envolvidos. Esta falta de articulação entre todos tem duas causas que se assumem como essenciais e que bloqueiam qualquer mudança, a saber: as medidas avulsas efetuadas por vários atores sem qualquer ligação ou diálogo e a falta de planeamento estratégico. Não é planeamento administrativo como o sistema de qualidade, não, é uma estratégia coerente para se atingir, primeiramente, a conjugação de todos os atores e, depois, o objetivo de implementação de uma cultura de segurança.

Esta unificação poderá permitir o cumprimento da legislação, mas ainda ir mais longe, uma vez que, para as seguradoras, esse cumprimento não pode ser colocado em causa, mas não bastam os requisitos mínimos, terá de se ir mais longe. Por exemplo, uma máquina, independentemente da legislação, terá sempre de estar protegida, as Medidas de Autoproteção (MAP) terão de estar implementadas, mas não bastam. As medidas ativas e passivas devem ser coerentes com o risco em presença, mesmo que a legislação não obrigue e apenas passe "multas" por não cumprimento (mas sem fiscalizar o cumprimento das medidas, que, quase sempre, não são implementadas). Na realidade, pese embora o papel das entidades fiscalizadoras, dos serviços de SST e outros, a questão do cumprimento normativo não pode ser um fim no processo de prevenção e proteção. A prevenção e a proteção vão além de um mero, mas importante, papel de compilação de medidas. A seguradora irá não só "obrigar" a essas medidas, mas irá além delas. Senão veja-se, classificação de categoria 2 obriga a certas MAP, mas mesmo com estas implementadas, poderá não ser suficiente para a seguradora, que poderá exigir mais ou então o seguro poderá ser agravado ou não ser mesmo aceite. E sem seguro, a laboração está em risco.

Existem três atores fundamentais nesta relação entre atividade industrial e atividade seguradora, o empregador, a seguradora e o corretor. Acredita-se ser necessário, mais do que repensar o papel das seguradoras, potenciar esse papel através de uma linguagem entendível e de um instrumento capaz de organizar todos os interesses. O seguro é um instrumento eficaz de prevenção, não só na empresa como na seguradora, pois impõe medidas que irão proteger, ou no mínimo, minimizar as consequências de um sinistro. É necessário que as seguradoras tenham um papel mais interventivo alinhado com a legislação e, assim, a indústria poderá ser mais cumpridora.

Mas como se chegou a esta situação de não cumprimento ou de imposição do cumprimento? Na realidade, o problema requer seguir algumas pistas que são catalisadoras da maneira de ser e

estar na sociedade portuguesa. Começando-se pela importância da imagem. Num artigo de opinião publicado em 12 de setembro de 2016¹, no LinkedIn, pelo Prof. Daniel Luzzi, Diretor da Cognita, é um bom início para se entender o que se valoriza atualmente. O tema era “a síndrome da superioridade ilusória - os profissionais do palco”. O autor referia o seguinte:

“A ignorância e as suas características têm sido alvo de estudo de muitos filósofos. Só sei que nada sei” de Sócrates (o filósofo grego), concluía numa frase que, à medida que vamos acumulando experiência sobre um assunto, vamos percebendo o quanto ainda temos para aprender sobre ele. Ou “Charles Darwin disse que “a ignorância gera mais frequentemente confiança do que o conhecimento” (Luzzi, 2016).

Na realidade, este fenómeno foi estudado por Dunning e Kruger dois psicólogos da Universidade de Cornell. Para eles, este fenómeno é um distúrbio cognitivo pelo qual indivíduos que possuem pouco conhecimento sobre um assunto acreditam saber mais que outros mais bem preparados, isto porque, de acordo com Bertrand Russell (1935), o “problema com o mundo é que os estúpidos são excessivamente confiantes, e os inteligentes são cheios de dúvidas” (Dunning & Kruger, 1999). Como atualmente se valoriza mais a forma do que o conteúdo, em que toda a gente tem opinião sobre tudo e se considera especialista, vive-se cada vez mais num contexto social de imagem *versus* conhecimento e na complexidade onde qualquer um, de modo gratuito, tem acesso a informação, na sua maior parte errada, através da velocidade da internet. Vive-se feliz na superficialidade, onde basta dizer que se é ou que se faz, porque as sociedades modernas têm défices relevantes de regulação das práticas sociais e empresariais.

A falta de conteúdo é mitigada pela imagem que se passa e não pelo conhecimento. Vive-se muito de aparências e, por norma, as mesmas tendem a iludir os olhares menos atentos. A área da segurança não pode viver das vagas noções das coisas e de um discurso forte, de teatro, de cativação do público. As consequências são catastróficas e estão bem visíveis nas estatísticas dos acidentes de trabalho, dos acidentes rodoviários ou nas mais recentes consequências dos incêndios florestais. Quantas vezes não se veem planos mal efetuados e/ou categorias de risco mal calculadas, quantos são os planos de segurança na gaveta, quantas são as avaliações de risco efetuadas apenas para cumprir uma burocracia (porque as instituições fiscalizadoras são burocráticas), já sem falar nas pseudo atividades de formação, informação e consulta, em que apenas se cumpre a parte administrativa. No fundo, muitas partes interessadas, seja ela o empregador, a empresa prestadora de serviços de SST, as entidades de fiscalização, a seguradora ou o corretor, demonstram e/ou suportam orgulhosamente um síndrome de superioridade ilusória que os leva a acreditar que cada um é o dono da verdade e os outros que não percebem nada disto.

Independentemente da veracidade ou modo como se veem as “verdades”, de fato se não se for apanhado na ilegalidade, qualquer português dirá “fomos espertos”, mas se forem apanhados, aí já se é vítima de injustiças e perseguição. Também é comum nos deparar com empresas que na sua página na internet ou nos relatórios que publicam dizem que fazem e acontece, mas que quando se entra nas instalações percebe-se uma realidade muito diferente. Quando se solicita os relatórios técnicos, os registos de segurança, os planos de emergência, etc., percebe-se que não foram implementadas as medidas, ou que simplesmente não sabem do que se fala. Mas muitas das empresas não se mostram preocupadas com isso, porque continuam a pensar que a legislação está mal feita ou não se aplica ao seu caso, que os bombeiros e os municípios são conhecedores da realidade e nada disseram, logo está tudo bem, que nunca vão ser fiscalizados e que os acidentes vão sempre acontecer, não há como evitar.

¹ Obteve mais de 2.156.045 visualizações e mais de 681 comentários

Da experiência que se tem na atividade seguradora e industrial, percebe-se que as seguradoras vivem de ciclos e, até há cerca de dois anos atrás, quando avaliavam os riscos, embora sempre referenciando a obrigatoriedade de certas ações, pouca força faziam para as mesmas fossem cumpridas, para não prejudicar o crescimento e a rentabilidade, e quantas vezes afirmavam que não têm poder fiscalizador (é um assunto que se abordará mais à frente), mas quando os prejuízos chegam, as coisas mudam. Acredita-se que será através de uma atuação coerente e sinérgica entre todos os envolvidos, tendo como base a mudança a que se está a assistir na indústria seguradora que poderá ajudar a integrar a cultura de risco e de segurança, ou no mínimo, o cumprimento dos requisitos mínimos. A sustentação? A sustentação será financeira, quando se fala em “dinheiro” todos ouvem. A ser assim, também a seguradora terá de repensar o seu papel na sociedade, se quer voltar ao lucro técnico terá de voltar às suas raízes.

Na realidade, uma das partes imediatamente mais interessadas na SST são as Seguradoras, que em caso de sinistro, cabe-lhes repor a situação como estava antes do sinistro acontecer. Cabe a estas “pagar”. No meio, surgem outros atores, mas o elo de ligação é o “*risk manager*”, seja ele da empresa, do corretor de seguros, dos serviços de SST da empresa ou da seguradora, sobre todos se irá destacar o seu papel, capacidade de influência e os seus interesses. Para se repensar o papel das seguradoras na segurança industrial, também tem que se saber o que levou à mudança radical de uma atuação meramente “comercial” para um posicionamento muito *duro*² e, nos últimos anos, de um crescimento fácil, para um posicionamento rígido face aos preços e aos sinistros. Para uma melhor compreensão deste posicionamento, das empresas e das seguradoras em matéria de segurança, importa fazer um breve enquadramento socioeconómico para se ter uma perceção do que mudou.

Na opinião de Luís Cervantes (2015), presidente da Associação Portuguesa da Mediação Profissional de Seguros (APROSE), num artigo de opinião no suplemento do Diário Económico de 24 de setembro de 2015 sobre o processo de privatizações do setor segurador e da liberalização do setor financeiro, iniciado em meados da década de oitenta do século passado, escrevia: “nunca foi tão urgente alertar a sociedade portuguesa para a crise que atravessa o setor dos seguros” (p.XII). Acrescenta ainda que a relevância dos seguros no quotidiano das sociedades é tão elevada que não se pode “limitar este debate somente aos atores desta indústria, ou seja, às companhias de seguros, aos mediadores de seguros, aos peritos ou às entidades prestadoras de serviços diretamente relacionadas com o setor” (Idem). Na realidade, o panorama internacional após a crise financeira iniciada nos EUA em 2008, os ataques terroristas de 2011 e a guerra no Médio Oriente, afetou profundamente o mundo inteiro, especialmente Portugal onde se assistiu a uma profunda crise económica que impactou também no setor segurador, sobretudo por causa do *subprime* (de uma forma simplista, remete para os créditos que foram concedidos sem as garantias suficientes e para as subavaliações do risco de determinadas atividades/organizações).

As seguradoras, antes ignoravam de forma aberta a “técnica” em favor da “venda”, do crescimento fácil de quota de mercado (havia muita capacidade financeira até 2008 nos mercados seguradores, porque os mercados financeiros estavam com os juros em alta), algo que é contrário à sua essência que pautou os seus lucros durante séculos. Em Portugal, as seguradoras são detidas, na sua maioria, por bancos, ao contrário das seguradoras nos EUA ou em Inglaterra (onde não se sentiu a crise de forma acentuada). Naturalmente, a essência conservadora das seguradoras foi ultrapassada por um foco excessivo no *cash-flow* de curto prazo, e a necessidade de satisfação a

² Termo utilizado no mercado ressegurador e segurador quando a subscrição é muito fechada, tem pouco apetite de risco e endurece as suas condições. Ao contrário de um mercado suave onde as condições são tendencialmente mais brandas, onde existe muita capacidade financeira para subscrever riscos (*Hard market vs. soft market*).

qualquer custo da exigência dos seus acionistas, mesmo que, por vezes, fossem economicamente irracionais. As suas provisões estavam instaladas em investimentos de grande rentabilidade, mas que viriam a comprovar-se falsas mais tarde.

Citando-se novamente Luís Cervantes (2015), evidencia-se que:

“no mercado português, a situação leva a que, reconhecidamente, o setor esteja com um nível de reservas incapaz de fazer face às responsabilidades futuras dos Acidentes de Trabalho, esteja a caminho de uma insuficiência de reservas para fazer face às responsabilidades da responsabilidade civil automóvel, tenha uma exploração do Seguro de Saúde em muitas situações deficitária e não menos importante para a sociedade civil, que as reservas financeiras que garantem que o setor segurador possa funcionar de forma perene estejam em algumas situações investidos de forma imprudente” (Idem).

Acrescentando-se o lucro fácil da “especulação” e altas taxas de juro nos investimentos, as seguradoras viram-se a braços com perdas nas reservas de sinistros, sobretudo nas suas provisões matemáticas de acidentes de trabalho. Quando foi necessário indemnizar, descobriram que o seu dinheiro era curto relativamente às suas responsabilidades. O mal estava feito e era necessário retornar aos resultados técnicos. Por exemplo, é possível compreender como é que o preço de um seguro de responsabilidade civil em 2015 era inferior ao preço médio praticado em 1991. As perdas das seguradoras, com o fecho de contas de 2014, atingiam já mais de 400 milhões de euros em nove meses. Algo tinha de mudar, e o supervisor (até pela pressão pública no seu homónimo para o setor bancário) atuou e colocou “todas” as seguradoras em vigilância e interveio em algumas ao nível de auditorias das suas reservas de sinistros, sobretudo de acidentes de trabalho, obrigando à reposição de capital através do aumento “brutal” das reservas e capital social. Esta situação ainda hoje é sentida, levando à fusão e/ou venda e/ou intervenção estatal de seguradoras que não conseguiam repor o seu capital, porque também nos bancos o dinheiro era escasso e muito caro. No ano passado, nem a seguradora estatal conseguiu sobreviver sem a entrada de capitais privados e hoje é detida por um fundo chinês privado³.

Esta intervenção do supervisor, e como se confirma no relatório e contas do setor segurador, produzido pela APS – Associação Portuguesa de Seguradores, a informação provisória relativa às contas do setor segurador de 2016 aponta para um resultado agregado, apurado por extrapolação a partir de uma amostra de 94,0%, de cerca de 89 milhões de euros, ou seja, um valor substancialmente inferior ao registado em 2015 (344 milhões de euros). As contas técnicas evoluíram favoravelmente mas em prejuízo, de -481 milhões de euros em 2015 para -349 milhões de euros em 2016; esta evolução é integralmente justificada por um substancial decréscimo da componente financeira deste resultado que, comparando com o período homólogo de 2015, sofreu uma quebra de -501 milhões de euros (de 840 milhões de euros para 339 milhões de euros) (APS, 2017, p. 14). Em sentido oposto, evoluiu a componente técnica do resultado (de -332 milhões de euros, em 2015, para -206 milhões de euros em 2016), que, ainda que parcialmente, conseguiu mitigar o decréscimo no resultado da conta técnica do segmento e veio, mais uma vez, comprovar que o crescimento sem bases técnicas sustentáveis não é a resposta para a rentabilidade, correndo o risco de não haver dinheiro para indemnizar as obrigações.

Analisando com um pouco mais de detalhe, constata-se que a modalidade “Acidentes de trabalho” é responsável por quase metade da quebra absoluta observada em 2016 no resultado

³ A FOSUN International Limited (“FIL”), uma holding cotada em Hong Kong, integrada num dos mais reputados grupos privados de investimento chineses, é o acionista maioritário da Fidelidade. Por outro lado, aquando da elaboração deste artigo surge a venda da Groupama e a notícia de que a operação da Generali em Portugal está à venda.

global da conta técnica Não Vida. Esta modalidade registou um resultado técnico perto dos -126 milhões de euros, ou seja, com um decréscimo de quase -44 milhões de euros face a 2015. Esta performance negativa, que contribui para acentuar o desequilíbrio técnico da modalidade, decorre de uma quebra simultânea, e com valores relativamente próximos, das componentes técnica (-18 milhões de euros) e financeira (-26 milhões de euros) do resultado (Idem).

Esta situação foi exposta no V Congresso Prevenir e Reparar — Acidentes de Trabalho, organizado pela Liberty Seguros e APADAC, com a parceria do Expresso, em que se debateu os desafios dos acidentes de trabalho, a sinistralidade rodoviária laboral e como combater este fenómeno. José Almaça (2016), Presidente da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, na sua primeira intervenção neste congresso, resume a situação que se vive no ramo dos seguros dos acidentes de trabalho, afirmando que *“os baixos prémios devido à crise e à pressão dos grandes tomadores de seguros levam a resultados deficitários”*. No entender do autor, a situação que se vive nos ramos de acidentes de trabalho pode ser descrita da seguinte forma:

“A modalidade de acidentes de trabalho, explorada atualmente por 17 empresas de seguros nacionais, registou, nos últimos anos, uma exploração técnica deficitária, apresentando um risco de insuficiência de prémios. Esta tendência de decréscimo significativo decorre da crise económica, mas, sobretudo, das descidas de taxas de prémios resultantes da forte pressão concorrencial do mercado, potenciada pelo maior poder negocial dos tomadores de seguros e pelo aumento da pressão exercida pelos intermediários” (Almaça, 2016).

Ainda no congresso, Benedita Pernas (2016), inspetora da Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT), afirmou que *“a estratégia nacional para esta área pretende reduzir em 30% os acidentes de trabalho até 2020, promovendo uma cultura de prevenção e segurança”*. Todavia, Pimenta (2016) defende que a *“lei tem excessos de tal ordem - o segurador paga sempre - que levam a um afrouxamento nos cuidados com a segurança por parte do empregador”*. Por isso, as seguradoras têm que mudar a sua postura. A pressão dos resultados tem que levar a uma política de subscrição mais cuidadosa, mais *dura*, mais atenta e exigente face à legislação de segurança.

E então o que tem vindo a mudar? Alguma coisa mudou? A resposta é sim, as entidades seguradoras têm vindo a deixar de indemnizar sem critério, comercialmente, de olhos semicerrados às suas condições. Isto tem vindo a acionar alertas, não só nos empresários, mas também dos intermediários e, sobretudo, das entidades estatais, pressionando, por seu lado, as entidades supervisoras e fiscalizadoras. Começa-se a denotar um índice de recusa de sinistros superior, para além de um aumento considerável dos preços de subscrição, sobretudo de acidentes de trabalho, que se faz notar desde há dois anos, e continuará mesmo em empresas sem sinistralidade.

3. Os atores da atividade seguradora e sua importância para SST

Os registos históricos evidenciam que foram surgindo diversos e novos atores no universo laboral e empresarial na área da SST. Alguns existem desde o início dos tempos, com as devidas transformações, como seja o “empregador”, outro como a “seguradora” que surge mais tarde e depois os analistas de riscos, as empresas de segurança e saúde do trabalho, etc.. Sendo os atores vários, todos têm um papel a desempenhar, desde o empregador, os trabalhadores, os serviços de SST (internos, externos ou comuns), as entidades públicas - desde a ACT, a Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), os municípios –, até às seguradoras e intermediários de seguros (mediador, corretor, etc.) Ou seja, as entidades que operam na atividade seguradora também têm um papel relevante no tipo de cultura de segurança que vigora numa determinada organização e sociedade.

Começando pelo analista de uma seguradora, o Técnico de Análise de Risco (TAR). Um subscritor⁴ numa seguradora seleciona os riscos e determina o preço pela avaliação do histórico estatístico de sinistros e prémios e, ainda mais importante, a qualidade da gestão do risco, o relatório do TAR e a capacidade financeira da seguradora face à exposição do risco em presença. Um segurador com bons resultados e bem administrado está em posição privilegiada de ser um parceiro dos seus resseguradores.

Para um TAR não bastará o cumprimento legal, mas estará mais atento a todos os pormenores que possam implicar um sinistro, uma vez que será da sua responsabilidade a recomendação ao subscritor de aceitar ou não o risco, determinar o seu PML (*Probable Maximum Loss*) e qualquer sinistro que aconteça diferente da sua avaliação. Muitas vezes as MAP são questionadas na sua forma, sobretudo nos conceitos de escolha de atividade e nas medidas passivas e ativas. Ou seja, não basta o cumprimento das MAP mas, sobretudo, a importância dos meios de prevenção e proteção e uma gestão integrada e organizada de todos os meios. Repare-se que o não cumprimento de uma das MAP pode levar a uma coima, mas para uma seguradora não é isso que está em causa, desde que tecnicamente possível, deve ser implementada. A coima pode ser paga e pode muito bem nada ser feito posteriormente, sinistro se coberto terá de ser indemnizado.

Finalmente, importa distinguir o analista de riscos de incêndio de quem apoia a empresa em serviço externo ou interno e o analista da seguradora. Isto é algo muito importante, uma vez que um analista da seguradora não tem o tempo inteiro para analisar os riscos da empresa, obriga-se a verificar “tudo” num dia ou dois no máximo. Depois, enquanto o técnico de segurança da empresa se preocupa com o cumprimento legal (basicamente), o analista da seguradora preocupa-se com a probabilidade de acontecer um sinistro (seja de incêndio ou outros danos) e, caso aconteça, qual a amplitude da sua gravidade e afetação.

Outra grande diferença é a disponibilidade da empresa em relação à cedência de informação, reportagens fotográficas e tempo. O primeiro tem acesso a tudo, uma vez que é a empresa que lhe paga os serviços, enquanto o segundo, não são raras as vezes, que tem acesso, geralmente, a muito pouco. Esta é também uma problemática atual da visão que as empresas e o público, em geral, têm das seguradoras, reforçado pelo fato de que as próprias seguradoras apenas disponibilizam aos seus segurados as “recomendações” após a visita e análise, não disponibilizando o relatório na íntegra. Esta maneira de estar veicula, não só a desconfiança, como o não entendimento de muitas das recomendações.

O interesse do TAR (da seguradora) é baseado na tentativa de eliminar ou reduzir a possibilidade de subscrição de um “mau” risco que influencie negativamente os resultados do seu empregador, a seguradora. Quanto ao interesse do Corretor de seguros é conseguir o balancear da sua relação com a seguradora e o cliente. Do primeiro, quer as melhores condições (relembra-se que é a seguradora que paga ao corretor), do segundo quer a sua fidelização, porque sem o cliente não tem negócio com a seguradora e não recebe comissões.

Por outro lado, o papel de intermediário não é suficiente. Por esta razão simples, existem milhares de mediadores de seguros, nem todos com formação e/ou profissionalismo adequado. Assim, o papel do corretor tem de mudar, deve evoluir para um serviço para além dos seguros, deve intermediar estas duas entidades, e ser ele o ator da mudança nas empresas, até porque tem as seguintes vantagens:

1. Perante o cliente:
 - a. Nada lhe é escondido;

⁴ Entidade que celebra uma operação de capitalização com a Seguradora, sendo responsável pelo pagamento da prestação – o que aceita o risco.

- b. Existe um interesse do cliente em obter melhores condições e, sobretudo, não lhe serem recusados os sinistros;
 - c. Consegue conectar as obrigações legais com as dos seguros;
 - d. Prepara e acompanha o cliente nos sinistros (in loco) e, quando solicitado, nas fiscalizações;
 - e. A seguradora é que lhe paga.
2. Perante a seguradora
- a. É os olhos desta na empresa;
 - b. Paga um serviço;
 - c. Poupa nos custos de enviar um analista de riscos na maior parte das vezes;
 - d. Desresponsabiliza-se, não da aceitação, mas sim da situação física da empresa relativamente aos meios de proteção, etc..

No fundo, este ator consegue ter de todas as partes mais empatia, pois é o único que está necessariamente preocupado com ambas. Quer que o seu cliente não tenha sinistros, pois melhora a sua produtividade e crescimento (levando à continuidade de negócio), por outro lado, facilita o seu trabalho de negociação com a seguradora e o tratamento de sinistros normais que ocorram. Ainda, pode prestar um serviço de apoio aos serviços de SST, bem como funcionar como uma base referencial de auditoria destes serviços e da seguradora perante o empregador (cliente).

O pensamento deve ser sempre de conjugar os serviços de seguros aos serviços de prevenção, não no sentido oficial como as empresas de SST, mas numa base de consultoria ao cliente e mesmo a essas empresas, aliando os temas seguros e segurança. Sem entrar na parte mais técnica do tema, quanto às obrigações legais, é interessante rever a situação atual dos empregadores, das empresas em Portugal, sobretudo da nossa indústria que tem um tecido de Pequenas e Médias Empresas (PME).

Será que o fato da maior parte das empresas em Portugal não estarem em conformidade com as suas obrigações, sejam elas ao nível da avaliação de riscos, da saúde do trabalho ou da segurança contra incêndios, isso tem implicações de serem menos produtivas e competitivas? A resposta aqui também é sim. Alguns estudos e relatórios oficiais de entidades como a Agência Europeia para a Segurança e Saúde no Trabalho, a OCDE – Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico têm evidenciado esse cenário. A presença das *TROIKA* em Portugal veio agravar a situação deste tecido produtivo, dele já muito constringido no financiamento, reforçando a sua situação de baixa qualidade média de gestão, baixa produtividade, estruturas financeiras frágeis, baixos níveis de fundos próprios e dívida bancária de curto-prazo. Num panorama macroeconómico de recessão, que levou num primeiro momento à queda do PIB, ao aumento do desemprego e a um movimento lento e prolongado de relançamento da atividade económica. Claramente, a SST não estava na lista de prioridades dos empresários e era vista ainda mais como um custo a cortar.

O modelo de organização das atividades de SST numa organização está explanado na Lei 102/2009, com as devidas alterações introduzidas pela Lei 3/2014. O tipo de organização escolhido pelas empresas também influencia a natureza do papel e da intervenção das entidades seguradoras. Não raras vezes, a contratação de uma entidade de prestação de serviços externos é feita devido à obrigação legal e em função, especialmente, do preço, e não do que a atividade da empresa que deseja o serviço necessita efetivamente. A realidade é que o intuito é muito mais direcionado para os serviços de medicina no trabalho do que para a segurança, isto porque os contratos tendem a ser, por parte do empregador, ao mais baixo custo possível. Pode mesmo a empresa de SST ter quadros e serviço profissional muito válidos, mas o preço vai influenciar a sua atuação na empresa que contrata os seus serviços. Não fará mais do que para o que foi contratada, por norma tende a resumir-se à elaboração dos relatórios anuais e a uma ou duas visitas de verificação. Pouco se

dedicará, por exemplo, às MAP, até porque, geralmente, são tratadas pela empresa que vende os extintores ou faz a segurança e vigilância contra roubo. Os equipamentos são colocados sem uma planificação que os sustente e especifique, são medidas avulso, alinhadas com a falta de sensibilidade da entidade patronal para as suas obrigações legais.

A experiência do terreno demonstra que as entidades patronais desconhece a realidade das suas obrigações, porque nunca lhe foram explicadas, ou mesmo porque nunca teve problemas com a fiscalização ou com acidentes graves que coloquem em causa essas obrigações ou o serviço que contratou e lhe organizou em SST (apesar de ser obrigação do empregador, a organização e responsabilidade tende a ser deixada para a empresa de SST contratada). Ou então, porque não quer saber, é um custo, e apenas aceita o mínimo, ou menos, porque é obrigatório. No final, o que está em causa é o custo e não a prevenção ou a segurança, essa não é apercebida. Sobretudo, desconhecem a enorme amplitude legislativa dos temas relacionados com a segurança, as pontes entre diplomas que podem implicar, por exemplo, na descaracterização de um sinistro ou mesmo na anulação da sua apólice e, como resultado, o não pagamento de uma perda. Normalmente, conhecem mal a legislação de acidentes de trabalho, de MAP (geralmente tem um PEI porque foi vendido pela empresa de extintores), das obrigações de equipamentos de trabalho ou mesmo da diretiva máquinas (para entender como deve comprar seguro), apenas sabe que não se aplica ao seu caso porque as máquinas são antigas.

Mas verifica-se preocupação da parte da entidade patronal em caso de acidentes graves (por causa do ACT) e nunca em caso de acidente leve e muito menos de incidentes. Porquê? Pode-se, provavelmente, saber a resposta no papel das entidades fiscalizadoras. O Manuel Roxo (2017) sobre o assunto é esclarecedor, com o autor a afirmar que poucas são as empresas que conhecem a fundo estes temas e poucas são as empresas de SST que integram todos estes temas nas suas reuniões de topo e de planeamento da prevenção. Roxo (2017) defende que o “desafio é desenvolver estratégias de fiscalização que punam os piores infratores e, simultaneamente, encorajem e apoiem os empregadores a cumprir voluntariamente” (p.55).

Concorda-se com esta visão sobre o papel que a entidade fiscalizadora, neste caso a ACT, deve assumir, mas se pode aplicar o mesmo raciocínio à ANPC, aos Municípios e às Seguradoras, que tenham uma atitude mais positiva, mas ao mesmo tempo punitiva/diretiva. Considera-se que estas entidades tendem a não fazer estas duas coisas, a primeira é estar nos projetos das empresas e a outra é compreender porque é que alguns, como diz Roxo, (2017), “cumprem voluntariamente”, e outros não e nem se preocupam com isso. Importa lembrar que se está a falar de obrigações, o cumprimento não tem nenhum adjetivo, é obrigatório.

As entidades fiscalizadoras têm um papel essencial de obrigar a cumprir, mas a cumprir bem e de modo integrado, não a cumprir de modo avulso, sem ser entendido pelo empregador o porquê das medidas ou coimas. Esta última forma de estar levou à deterioração da imagem de muitas dessas entidades. Compreende-se que a falta de meios monetários e humanos não deixe muita margem de manobra a estas entidades, mas, por isso mesmo, é que é fundamental repensar os mecanismos de fiscalização responsiva. Manuel Roxo (2017) identifica seis pontos em que a fiscalização responsiva apresenta dificuldades de operacionalização e que podem proporcionar desvios de concretização dos objetivos de melhoria das condições de trabalho nos locais de trabalho:

1. “(...) O regulador utiliza o conselho informal ou medidas de persuasão de forma mecânica (...) não se verificando assim uma dinâmica para o caso em concreto (...) a perceção externa gera atitudes passivas na implementação de medidas (...)”
2. (...) Dissemelhança em caso de acidente grave ou não (...) leva a coima grave ou leve (...)

3. (...) Desconhecimento da realidade do empregador em causa (...) levando a respostas muito semelhantes em todas as empresas (...)
4. (...) As sanções por serem escalonadas e não saber como utilizar essa gama de possibilidades (...) se levam a que a aplicação das mais graves torna o empregador desconfiado e mesmo desafiador (...) tornando todo comportamento do empregador provavelmente irreversível (...)
5. (...) A virtuosidade de resposta face ao confronto entre SST e imperatividade da produção por parte do empregador (...) sobretudo em tempos de dificuldade económica e que tem de ser considerada pela entidade fiscalizadora (...)
6. (...) Recursos do regulador (...) identificação do prioritário (...) estimular as organizações (...) focar as visitas na gestão da SST e não em inconformidades materiais (...) dispor de históricos de comportamentos passados (...) capacidade de utilização das medidas sancionatórias de forma responsiva e não mecanizada (...) interagir com todos os atores no âmbito da SST (...)" (p.56-57).

Esta explanação é essencial nesta reflexão, na medida em que pressuposto de fiscalização responsiva também se podem aplicar às entidades seguradoras, no que diz respeito ao seu âmbito de atuação. De qualquer modo, as seguradoras também podem ter um papel relevante ao nível da fiscalização do cumprimento das obrigações legais, na justa medida em que a atribuição e manutenção das condições de seguro estão dependentes disso. Este argumento decorre da importância que os clientes, fornecedores e outras partes interessadas, para além do Estado, podem ter no sistema e cultura de segurança de uma empresa. A influência é direta e cada vez mais se evidencia na atualidade.

Os argumentos apresentados por Roxo também ajudam a compreender algumas das razões práticas da não obediência às obrigações por parte das entidades patronais, que acaba por se traduzir, também, na incapacidade de se criar uma ligação entre todas as partes interessadas num trabalho conjunto. A cadeia da segurança começa nas compras, sejam máquinas, equipamentos, matérias-primas, serviços (por exemplo de SST), entre outras. Uma das obrigações do empregador é comprar seguros. Este tema influencia os fornecedores e, muito provavelmente, os custos da empresa. Assim, o interesse do fornecedor (neste caso, a seguradora, o corretor, etc.) pode influenciar muito a atuação ao nível da segurança na empresa, sobretudo se estiver em causa o preço.

Também neste nível, deve a empresa, não só comprar, como vender “seguro” e aqui, o local para onde vende é essencial. Quantas vezes o cliente da empresa exige segurança, mas quantas vezes está na mesma posição da empresa e desconhece o tema, ou ainda, quantas vezes se vende barato e inseguro, porque o destino é, por exemplo, algum país subdesenvolvido. Na realidade, a qualidade do produto também depende das condições de trabalho e quantas não são as empresas, sobretudo ao nível do setor automóvel e alimentar, que tiveram de se adaptar às exigências dos seus clientes ao nível das condições de trabalho, incluindo a segurança. Por outro lado, quantas foram as empresas que foram adquiridas por capitais estrangeiros e tiveram de mudar completamente a sua atuação a este nível. Assim, tanto fornecedores como clientes são atores a não esquecer nesta sinergia.

4. A subscrição do risco e a segurança industrial

O risco é uma das componentes mais importantes na indústria seguradora. Na atividade seguradora utiliza-se o termo risco associado ao adjetivo seguro⁵, preferido aos termos “bom risco”

⁵ Originalmente do inglês “sound” como adjetivo.

ou “risco positivo”. Porque da mesma forma que uma cultura empresarial é única, assim, é a sua cultura de risco. Também não aprecia o termo “*one-size-fits-all*”, porque não dimensiona a realidade de cada empresa. Cada risco é um risco. O termo “seguro” enfatiza que é necessário que a cultura de risco, ou mesmo de segurança, seja aplicada em objetivos a longo prazo, em particular na visão do risco que a empresa quer atingir.

Ainda que a cultura de risco esteja muito associada com a eliminação ou redução do risco, é muito importante perceber o nível de “apetite” de risco de uma empresa, sendo esta uma verdade crucial nas seguradoras e nas resseguradoras, e que está alinhada com a sua visão de risco e é despertada por esta. Os principais fatores que geram uma cultura de risco nas organizações são a pressão da liderança, a proteção dos consumidores, a reputação negativa no mercado, as contraordenações, a perda de lucro, incluindo futuro por perda de clientes, e a pressão das organizações internacionais e dos *média*. Em março de 2014⁶ foi efetuado um inquérito a trinta e cinco seguradoras com quatro questões chave:

1. Quais são os elementos de uma cultura de risco segura?
2. Porque é que a cultura de risco importa?
3. Como pode ser mantida no tempo uma cultura de risco segura?
4. Pode ou deveria ser a cultura de risco regulada?

Ao nível das respostas com mais consenso (quase 100%), é interessante que as seguradoras coloquem a rentabilidade a longo prazo como estando intimamente ligada com a cultura de risco e que não é a lei que pode mudar comportamentos, pelo menos qualitativamente. O que revela bem o pensamento das seguradoras, é a segunda resposta, em que 96% acredita que a cultura de risco (ou a segurança ou a prevenção) não pode ser apenas conseguida pela legislação. As duas outras questões, sem um consenso tão impactante, resultam no que já sabemos, a falta e ineficácia da fiscalização e, consequentemente, da aplicação da lei e, finalmente, que deveria existir um incentivo para evitar a degradação da cultura de risco (CRO, 2015). A realidade de Portugal não é assim tão diferente.

A realização de um contrato de seguro pela seguradora implica uma subscrição de determinados riscos, circunstância que deveria implicar um conhecimento da natureza da cultura de risco da empresa que estão a segurar. A subscrição é o termo que representa todo o processo que envolve a tomada de decisão seletiva de riscos aceitáveis, determinação do prémio de seguro a ser cobrado, os termos do contrato e a monitorização do acordo contratual estabelecido. Como adjetivo, o termo seguro decorre do latim “*se+curus*”, ou seja, livre de cuidados e preocupações e existe na nossa língua desde o século XIII, querendo dizer protegido, isento de riscos, firme, confiável, prudente. Já o substantivo, que data do século XVI, nomeia algo bem distinto e juridicamente preciso: um contrato entre segurador e segurado (Revista Veja, 2008). O contrato de seguro pode ser definido como “o contrato aleatório por via do qual uma das partes (o segurador) se obriga, mediante o recebimento de um prémio, a suportar um risco, liquidando o sinistro que venha a ocorrer” (Carvalho, 2010, p.1).

A atual lei do Contrato de Seguro – cuja entrada em vigor se deu em 1 de Janeiro de 2009, através do Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril – abandonou um dos traços caracterizadores até aqui deste tipo de contratos – o facto de ser um contrato formal, no sentido em que anteriormente à vigência da nova lei, era requisito de validade ser reduzido a escrito (cfr. art. 426.º do Código Comercial, agora revogado). Refere agora o artigo. 32.º, no n.º 1 do referido Decreto-Lei, que a validade do contrato de seguro não depende da observância de forma especial. Acresce o n.º 2 que o segurador é obrigado a formalizar o contrato num instrumento escrito, que se designa por apólice de

⁶ Survey on Risk Culture among members of the CRO Forum and the CRO Council

seguro, e a entregá-lo ao tomador de seguro. É no fundo um contrato sinalagmático, no sentido em que liga as prestações e contraprestações que, no mesmo negócio, são a causa jurídica e o fundamento uns dos outros. “A prestação ou a atribuição patrimonial de uma das partes constitui a razão de ser e o fundamento jurídico da sua contra prestação ou da atribuição patrimonial correspondente”, assim se não existir prémio, não há seguro (cf. art. 61).

De uma forma simples, verifica-se que o não cumprimento da regulamentação para o empregador ou proprietário de um edifício industrial pode acarretar coimas e outras contraordenações, para uma seguradora pode acarretar prejuízos que podem colocar em causa a sua viabilidade financeira. Como se costuma dizer na atividade seguradora, “o risco sai fora da casa dos outros e entra na nossa”. Mas pode, cada vez mais, acarretar também prejuízos para o proprietário ou empregador por não cumprimento das normas de segurança, poder ver a sua possibilidade de ser indemnizado pela seguradora gorada.

Para entender o seguro, teremos de saber o que é o resseguro. O resseguro pode ser pensado como sendo o seguro de uma companhia de seguros, sendo, formalmente, definido da seguinte maneira:

“It is a process whereby one entity (the reinsurer) takes on all or part of the risk covered under a policy issued by an insurance company in consideration of a premium payment. In other words, it is a form of an insurance cover for insurance companies” (The Economic Times, 2017)

Assim, pode-se afirmar que o resseguro pode ser definido formalmente como a:

“transação onde o ressegurador, por um prémio, acorda em indemnizar o segurador por todos ou parte dos seus sinistros que possam vir a ocorrer nas apólices por esse subscritas e dentro dos limites contratados⁷. E, então, podemos afirmar que o seguro é a transação onde o segurador, por um prémio, acorda em indemnizar o segurado por todos ou parte dos seus sinistros que possam vir a ocorrer nas apólices por esse subscritas e dentro dos limites contratados.” (Babo, 2017)

O segurado (ou a seguradora) implica diretamente na seguradora (ou resseguradora). Daí que seja de extrema importância a qualidade da análise estatística e informação que a seguradora (ou resseguradora) recebe. Necessita-se de um conjunto de informações (chamados indicadores técnicos, que inclui as análises de risco), uma vez que para as seguradoras (ou resseguradoras) são os elementos que analisam e que fazem parte do dia-a-dia de um subscritor, seja de seguros, seja de resseguros. Para efeitos deste trabalho, convém entender as formas de resseguro, sobretudo a forma de “facultativo”, que tem uma importância enorme e influência no tema das análises de riscos de incêndio⁸. Para além destas formas, existem dois tipos de resseguro, o proporcional e o não proporcional que também implicam diretamente nas condições dos seguros e da segurança.

Resumindo, o resseguro obrigatório é quando um segurador e um ressegurador acordam em partilhar os sinistros originários de mais do que um risco individual, usualmente uma classe de negócios, chama-se a este acordo tratado de resseguro. A cedência dos riscos individuais com este tipo de resseguro é, usualmente, automática e não requer aceitação individual ou prévia por parte do ressegurador, desde que esses riscos individuais estejam dentro das categorias e regras estabelecidas e acordadas no acordo. O acordo do tratado de resseguro é feito através de um contrato de resseguro, designado usualmente por *wording*.

⁷ Pode-se afirmar como sendo o seguro do seguro.

⁸ É importante referir que a maior parte dos resseguradores rege-se pelas normas NFPA nas análises de riscos de incêndio.

O resseguro facultativo é quando um segurador e um ressegurador acordam em partilhar os sinistros originários de um risco individual. Um acordo de resseguro facultativo é feito através de um certificado de resseguro facultativo individual para cada risco. Neste tipo de resseguro, é obrigatório existir uma oferta por parte do segurador e uma aceitação por parte do ressegurador. É facultativo, porque ambas as partes não têm obrigatoriedade em ceder (segurador) e em aceitar (ressegurador). As grandes diferenças são que no facultativo, o ressegurador subscreve e dá o preço para os riscos individualmente, exatamente como o segurador faz com o seu cliente quando subscreve e tarifa um risco individualmente. Um contrato facultativo não tem flexibilidade porque se aplica a um risco individual. Em suma, no resseguro obrigatório as análises de risco são efetuadas segundo as normas da empresa, enquanto no resseguro facultativo as normas⁹ são as do ressegurador.

Só para se ter uma ideia e a título meramente de interesse histórico, segundo a Revista Reactions (2014), após o acidente das torres gémeas que estavam em resseguro facultativo devido aos capitais seguros em causa, quando começaram a indemnizar as perdas, os resseguradores e seguradores tinham as suas reservas¹⁰ investidas na bolsa e as reservas de sinistros (implicação financeira do acidente e outros fatores implicaram descida de todas as cotações) puseram em causa a resposta financeira necessária. Por serem insuficientes para fazer face a sinistros que foram piores do que esperado, levou a uma crise e efeito em bola de neve¹¹: Aumento das reservas → Aumento dos custos → Menor capacidade de resseguro → Aumento dos preços dessa capacidade → Impacto negativo nas cedentes (seguradoras).

Quanto ao resseguro proporcional e o não-proporcional, a grande diferença é que no primeiro existe uma percentagem, geralmente na ordem dos 60 a 80%, em que o ressegurador assume os sinistros a troco da mesma percentagem em prémios, enquanto no não-proporcional a seguradora assume uma franquia fixa dos prejuízos e para isso paga um prémio ao ressegurador substancialmente mais baixo. O problema é que esta franquia, na ordem dos 500 mil euros, é para ramos como automóvel ou acidentes de trabalho, o que significa que os que têm um índice de sinistralidade maior, esse valor, por sinistro, fica a cargo da seguradora, ficando o ressegurador apenas com os chamados sinistros de ponta. Ou seja, com este nível de prejuízos e sem a capacidade de conseguir investir em produtos de rentabilidade alta, as seguradoras vêm-se obrigadas a aumentar preços, e a subscrever com muito cuidado, analisando de forma muito mais detalhada os acidentes.

Pode-se, então, concluir que o resseguro tem implicações diretas na subscrição dos riscos, nas necessidades de informação dos mesmos, na análise do risco de incêndio, entre outros aspetos. Pode-se resumir as implicações do resseguro da seguinte forma:

- O mais sério risco de solvência de uma Seguradora é o Resseguro inadequado.
- Este é um risco prospetivo; é o risco em que a Seguradora não mediu adequadamente as suas exposições a catástrofes naturais ou a sinistros não esperados.
- Muito do insucesso de uma Seguradora pode ter base numa gestão de Resseguro deficiente, como retenções líquidas excessivas, limites inadequados, e falta significativa de cobertura das suas exposições.

⁹ Muitas vezes até são os analistas dos resseguradores que vêm fazer as visitas e analisar os riscos.

¹⁰ Reserva para sinistros não adquiridos, i.e., reservas obrigatórias para sinistros que possam vir a acontecer, independentemente se acontecerem.

¹¹ Dos 27 principais resseguradores, entre downrating, fusões e falências, restavam a operar em 2015 cerca de metade e apenas um manteve a cotação de AAA.

- Chama-se a isto pré-sinistros; porque quando o sinistro ocorrer, pouco pode a Seguradora fazer para se salvar.
- Limites insuficientes num tratado em excesso de sinistros pode revelar que a Seguradora espera baixar os seus custos de Resseguro e maximizar a sua receita líquida.
- Uso em demasia, ou não uso de facultativo, pode revelar inexperiência de subscrição, medo, ou confiança a mais.
- Quando o sinistro ocorre e o Relatório e Contas é elaborado, o mal já está feito.
- Se a proteção de Resseguro não era adequada, a Seguradora pode já estar em insolvência; o controlo e o pedido de pagamentos do Resseguro já terão pouco impacto no benefício.

Assim, a forma como é efetuada a análise de riscos de incêndio em grandes indústrias, está sempre condicionada ao ressegurador que pode vir a aceitar o risco e a análise de riscos é um instrumento fundamental. A análise de riscos de acidentes de trabalho está condicionada à franquia da seguradora. Este trabalho pode ser efetuado diretamente pela seguradora, mas cada vez mais é efetuado pelo analista do corretor de seguros, que antes ocupava-se, quase exclusivamente, da negociação e administração dos seguros. Atualmente, além disso, deve dedicar uma grande parte do seu trabalho à análise de riscos, propor, tomar e recomendar as medidas necessárias para proteger os ativos¹² atuais e futuros do seu cliente.

Na realidade os custos de controlo de risco nas empresas é muito reduzido, são basicamente os prémios de seguro em contrapartida de ter em caixa o dinheiro necessário para fazer frente a uma eventualidade. Atualmente, ainda se vive um ciclo duro, mesmo que já se tenha conseguido passar a fase pior da história dos seguros ao nível dos prémios de seguro. Durante anos, os segurados beneficiaram de prémios e condições muito favoráveis, agora é necessário pagar o preço justo e estabilizá-lo durante algum tempo. Os prémios subiram de maneira apreciável em 2002 no resseguro e começam agora a subir no seguro direto, mas devem subir mais até alcançar um valor razoável que se apelida de “*burning cost*”, isto é, o prémio necessário para fazer face a um sinistro sem ter qualquer lucro.

As seguradoras têm então necessidade de examinar com precaução as condições de prevenção, proteção e a solvência dos clientes. Ou seja, pode-se, pelo menos, constatar que existem duas partes, onde a primeira, o segurado, tem de cumprir a legislação e a segunda, a seguradora, tem de indemnizar os danos decorrentes das ocorrências. Por outro lado, poucas são as seguradoras que são preventivas ao nível da subscrição dos riscos de máquinas e de acidentes de trabalho, por exemplo. Muitas vezes, todo o processo é feito após o sinistro, pelo que o futuro das seguradoras passará também pelo seu papel de análise dos riscos inerentes a estes ramos, ou seja, pela prevenção.

No curso desta reflexão importa, também, elencar uma das matérias mais importantes numa apólice de seguro e poucas vezes analisada pelo segurado. Estas obrigações, e mais tarde as exclusões, têm na sua base as condições de segurança. Não se irá focar os ramos de seguro em detalhe, mas as obrigações genéricas que são comuns a todos os ramos de seguro. Ao nível das obrigações e exclusões, apenas se focará as que têm, de algum modo, conexão com a segurança. No

¹² São ativos da indústria:

- *Propriedades físicas (edifícios, máquinas, stocks, etc.);*
- *Pessoas que trabalham para a indústria;*
- *Ganhos (avaliar as perdas dos ganhos, reclamações, etc.);*
- *Intangíveis (bom nome, perda do prestígio, imagem no mercado); risco de perda de informação vital (know-how). Por exemplo: por causa da espionagem industrial ou pela saída da empresa de uma pessoa “chave”, Chantagem industrial, “Computer crime”.*

que diz respeito aos seguros de Incêndio e outros danos¹³, as obrigações genéricas mais importantes ao nível das implicações na segurança são:

1. Manter os bens seguros em permanente bom estado de conservação e funcionamento;
2. Não utilizar os bens seguros para além das suas capacidades técnicas;
3. Cumprir e fazer cumprir as regras e normas técnicas e de segurança, regulamentos legais, especificações ou recomendações dos fabricantes ou montadores e as cláusulas deste contrato.

Também ao nível das exclusões, a mais desconhecida, mas aplicável é a de cumprir as prescrições de segurança que sejam impostas pela lei, regulamentos legais ou cláusulas do contrato de seguro, onde o Segurado se obriga a manter instalados e plenamente operacionais os sistemas de prevenção e os planos de controlo dos riscos declarados na proposta e/ou cuja existência tenha sido constatada pelo Segurador através de análise de risco. Ao nível de equipamentos de trabalho, a apreciação do risco, habitualmente, é baseada na: Inspeção do local; Estado de conservação; Tipo de manutenção; Experiência técnica; Cumprimento das disposições de segurança; Prevenção e recomendações do fabricante; Exposição a riscos externos; Sinistralidade, entre outras.

As obrigações do segurado são idênticas às de incêndio por também se tratar de um seguro de danos patrimoniais. Os seguros de responsabilidade civil em Portugal são os que enchem a lista de seguros obrigatórios. E porquê? Sobretudo porque a frequência de reclamações e sinistros aumentam, a severidade dos sinistros aumenta, o estado pressiona a transferência das responsabilidades (ato político / imagem). As reclamações aumentam a responsabilização e o papel social do Estado e das empresas passam para as seguradoras através da transferência de responsabilidades e, assim, legisla-se mais a obrigação do seguro.

Das exclusões mais comuns (absolutas) tem-se as que excluem o pagamento de indemnizações, resultantes de ações ou omissões intencionais ou que derivem do incumprimento, também intencional, de normas legais e regulamentares. A legislação de acidentes de trabalho prevê que a seguradora assumira as responsabilidades inerentes ao acidente de trabalho coberto por seguro nos casos de reconhecido incumprimento das normas de segurança por parte do trabalhador, desde que apurada uma situação enquadrada na lei. Nos casos em que o incumprimento é protagonizado pela entidade empregadora, e desde que provada a sua atuação culposa, a seguradora deixa de assumir as responsabilidades pelo sinistro, mas, ainda assim, é chamada a pagar a indemnização subsidiariamente, tendo posteriormente direito de regresso sobre a entidade empregadora.

Face ao exposto, e tendo em conta a estrutura dos regimes jurídicos de promoção da SST, de segurança contra incêndios, de Equipamentos de Trabalho, de Acidentes de Trabalho e de Solvência II, acredita-se que as seguradoras podem ser o elemento mais influenciador no cumprimento preventivo das obrigatoriedades normativas por parte do empregador ou este corre o risco de não ver as suas perdas indemnizadas ou mesmo não ter como transferir os riscos dos seus trabalhadores e património. Por isso, as entidades seguradoras têm de entender e comunicar todos estes pressupostos. O *risk manager* do corretor está na posição ideal de fazer a ligação entre todos os atores, nomeadamente na influência que tem perante a gestão de topo das empresas, conhecimento profundo das condições na empresa e pela ligação efetiva e afetiva que tem com os colaboradores devido à intervenção nos acidentes e nas sessões de formação ou sensibilização. Ou seja, pode-se rentabilizar significativamente a/o:

- Ligação direta com a gestão de topo;
- Influência na negociação de preços de seguro;

¹³ Hoje em dia chamado “multiriscos”

- Acesso a todos indicadores de sinistralidade que possa apoiar a mudança a nível do preço de seguros e da não recusa de sinistros;
- Verificação e apoio nas análises de riscos de incêndio, avaliação de riscos, visitas do ACT ou de peritos das Seguradoras;
- Apoio à formação, informação e investigação de acidente de trabalho;
- Ligação direta aos trabalhadores através da formação e nos acidentes de trabalho.

Por outro lado, este ator não pode apenas ter a competência das formações ao nível das seguradoras (obrigatórias para análise de riscos na ótica do incêndio, como sendo o caso da formação da APS). Este ator deveria ter uma licenciatura em Engenharia de Segurança do Trabalho. Com a experiência de terreno e contacto com profissionais da área percebe-se que não é suficiente a formação de técnico de segurança do trabalho, mesmo que de técnico superior, numa determinada pós-graduação. Este ator pode ter a seu cargo a ligação entre entidade patronal, empresas externas de SST, seguradoras e entidades reguladoras, de modo a que todos, em conjunto e de forma coerente, tenham o mesmo discurso de interesse na gestão de riscos, fomentando a verdadeira cultura de segurança.

5. Notas finais

Mesmo cumprindo os normativos legais em vigor, uma empresa pode não encontrar uma seguradora que aceite “segurar” o seu património e/ou que exija, para além da legislação, outros meios de prevenção e proteção. Agora imagine-se a situação em que nem esses requisitos são cumpridos. Continuar-se a verificar a ausência de uma cultura de risco e de segurança na indústria portuguesa, e as entidades seguradoras também têm um papel nesse cenário. Mas também seria difícil ela existir, quando nem os requisitos mínimos legais obrigatórios são cumpridos.

Um seguro é a venda de uma expectativa, porque se paga algo que nada dá à partida. O seguro não se vê, o seguro só tem um caráter visível se existir um sinistro (e se a seguradora pagar). O mesmo se passa com a SST, a maior parte das intervenções não se vê imediatamente, por isso pode haver uma tendência para ignorar ou passar para segundo plano. Ao longo do texto evidenciou-se que esta postura pode custar muito caro às empresas e às seguradoras. Como exemplo, as seguradoras têm vindo a descaracterizar acidentes de trabalho com base na ponte da legislação dos acidentes de trabalho com a Lei 102/2009, sobretudo por falta de condições de segurança de máquinas, atos de negligência grosseira, violação das normas de segurança, entre outras. Mesmo no incêndio, pedem especificamente as análises com base nas normas vigentes de acordo com o Decreto-lei 220/2008, o que mostra que o caminho poderá ser o mesmo dos acidentes de trabalho. Se uma Central de Detecção de Incêndios (CDI) não está a funcionar na sua plenitude e acontecer um incêndio porque as medidas ativas não funcionaram, pode a seguradora vir a declinar o sinistro.

Se se conseguir levar as seguradoras a repensar o seu papel, no sentido de serem mais proactivas e terem consciência de que elas podem ajudar a mudar o panorama industrial, o ganho social seria muito significativo, porque ajudaria a melhorar as condições de trabalho, a reduzir a sinistralidade laboral e a aumentar a qualidade de vida da população trabalhadora. O empregador está muito mais disponível à comunicação da seguradora do que realmente à de algumas entidades fiscalizadoras; e se vir algum proveito nesta relação, não irá certamente considerar os custos da segurança, mas sim ver como investimentos dos quais pode retirar benefícios. Por isso, conclui-se que o seguro é o instrumento importante que surge pela análise de riscos, consegue a otimização do financiamento do risco, a negociação articulada e integrada dos riscos e coberturas, a deteção de

duplicações ou lacunas e a ponderação de medidas de controlo do risco e de histórico de sinistralidade.

As seguradoras, pelos motivos já apresentados, mas sobretudo porque dependem delas os segurados em caso de sinistro e porque para elas é fundamental que os riscos estejam controlados, devem repensar o seu papel e ser mais interventivas na segurança das empresas em Portugal. Se alinhadas com a legislação, o seu papel, não sendo fiscalizador, pode ser mais incisivo na mudança e na melhoria das condições de trabalho e na preservação do património das empresas. Conclui-se, em tom de provocação, afirmando que se a seguradora quisesse levar às últimas consequências as suas cláusulas de seguro, qualquer que seja o ramo, raramente pagaria um sinistro, pois a obrigação nuclear do seguro, plasmada no contrato de seguro, é a obrigação do segurado de cumprir a legislação e normas em vigor no que diz respeito à segurança... fica a ideia!

Referências Bibliográficas

- APS – Associação Portuguesa de Seguradores (2017). Panorama Segurador 2016/2017. Setembro 2017, Edição digital. Disponível em <https://www.apseguradores.pt>
- Almaça, J. (2016). Comunicação no V Congresso Prevenir e Reparar - Acidentes de Trabalho, organizado pela Liberty Seguros e APADAC, com a parceria do Expresso. Pavilhão de Portugal, Lisboa. Junho de 2016.
- Babo, A. (2017). Repensar o papel das seguradoras na segurança industrial. Projeto Final da Licenciatura em Engenharia de Segurança do Trabalho. V. N. Gaia: ISLA
- Carvalho, E. S. (2010). Algumas considerações sobre Contrato de Seguro no novo Decreto-Lei 72/2008 de 16 de Abril, Disponível em http://www.maisseguro.pt/images/Legis/contratoseguro_consideracoes.pdf
- Cervantes, L. (2015). Suplemento “quem é quem nos seguros”. *Diário Económico em 24 de setembro de 2015*, n.º 6266, p.XII.
- CRO Council (2015). Survey on Risk Culture among members of the CRO Forum and the CRO Council 2014, Disponível em <https://www.thecroforum.org/2015/05/11/risk-culture/>
- Dunning, D. & Kruger, J. (1999). Unskilled and Unaware of It: How difficulties in recognizing one’s own incompetence lead to inflated self-assessments. *Journal of Personality and Social Psychology – Cornell University*, p.1121-34
- Luzzi, D. (2016). A síndrome da superioridade ilusória - os profissionais do palco. *LinkedIn*. Retirado de <https://www.linkedin.com/pulse/s%C3%ADndrome-da-superioridade-ilus%C3%B3ria-os-profissionais-de-luzzi>
- Pernas, B. (2016). Comunicação no V Congresso Prevenir e Reparar - Acidentes de Trabalho, organizado pela Liberty Seguros e APADAC, com a parceria do Expresso. Pavilhão de Portugal, Lisboa. Junho de 2016.
- Pimenta, H. (2016). Comunicação no V Congresso Prevenir e Reparar - Acidentes de Trabalho, organizado pela Liberty Seguros e APADAC, com a parceria do Expresso. Pavilhão de Portugal, Lisboa. Junho de 2016.
- Reactions (2014). Payback time. Disponível em <https://reactionsnet.com/>.
- República Portuguesa (2005). Decreto-Lei n.º 50/2005 de 25 de Fevereiro. *Diário da república - I SÉRIE-A* n.º 40, p.1766-73
- República Portuguesa (2008, abril). Decreto-Lei n.º 72/2008, 16 de Abril. LCS - Lei do Contrato de Seguro, Regime Jurídico do Contrato de Seguro. *Diário da República*, 1.ª série - N.º 75 - 16 de Abril de 2008, p.2228-61
- República Portuguesa (2008). Decreto-lei 220/2008, 12 de novembro. *Diário da República*, 1.ª série — N.º 220 - 12 de Novembro de 2008, p.7903-22
- República Portuguesa (2009, setembro). LAT – Lei de Acidentes de Trabalho. Lei 98/2009, 4 de setembro. *Diário da República*, 1.ª série - N.º 172 - 4 de Setembro de 2009, p.5894-5920

- República Portuguesa (2009, setembro). Da Lei nº 102/2009, 10 de setembro. *Diário da República*, 1.ª série - N.º 176 - 10 de Setembro de 2009, p.6167-92
- República Portuguesa (2014, janeiro). Da Lei nº 3/2014, 28 de janeiro. *Diário da República*, 1.ª série — N.º 19 - 28 de janeiro de 2014, p565
- Revista Veja (2008). “O seguro morreu de velho”: a história de um provérbio vivo. Disponível em <http://seguros-se.blogspot.pt/2011/12/o-seguro-morreu-de-velho-historia-de-um.html>
- Roxo, M. (2017). Evolução legislativa e atuação da inspeção do trabalho. In *H.V. Neto, J. Areosa & P. Arezes (Eds), Liderança e Participação em Segurança e Saúde no Trabalho, Porto: Civeri Publishing*, p33-80.
- The Economic Times (2017). Definition of reinsurance Disponível em: <http://economictimes.indiatimes.com/definition/reinsurance>